PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2024

Altera a Lei Complementar nº 09, de 19 de agosto de 2005, que Institui o Sistema de Controle Interno, no Município de Itapoá, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Revogam-se os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei Complementar nº 09, de 19 de agosto de 2005.

...

Art. 7º ...

~~§1º Fica criada a Função de Confiança de "Controlador Geral" que será atribuída a servidor efetivo e estável, nomeado para o exercício da função com as atribuições previstas nesta lei, e gratificação fixada no nível de Secretário Municipal.~~

~~§2º O Controlador Geral para ser designado tem que ter comprovada experiência em funções pertinentes à administração pública, e no mínimo formação de nível técnico em área: administrativa, ou contábil, ou financeira, ou econômica, ou tributária.~~

...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá, 16 de agosto de 2024.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2024.08.16 13:36:22 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994

Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Dados: 2024.08.16 13:35:59 -03'00'

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2024, QUE ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 19 DE AGOSTO DE 2005, QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ilustríssimos senhores Vereadores, submetemos à consideração desta nobre Casa de Leis esta proposta de Projeto de Lei em atendimento ao acórdão de ação direta de inconstitucionalidade, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

O Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina reconheceu a inadequação da função gratificada de Controlador-Geral, disposta nos §§1º e 2º, do art. 7º, da Lei Complementar nº 09, de 19 de agosto de 2005, que instituiu o Sistema de Controle Interno em nosso Município. Segundo esta decisão, a Lei Complementar nº 09, de 2005 é omissa no que toca às atividades que devem ser desempenhadas pelo Controlador-Geral o que, portanto, é impositivo em razão de afronta ao disposto nos arts. 16 e 21, I e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Desta forma, é imperioso que neste momento sejam revogados os referidos dispositivos em cumprimento da decisão. Contudo, ressalvamos que posteriormente iremos tomar as providências necessárias para reestruturar a Controladoria Interna do Município, visto que este é um instrumento indispensável de gestão interna, tanto no tocante ao acompanhamento da legalidade formal dos atos administrativos, quanto na implementação do programa de governo e avaliação dos resultados obtidos.

Senhores Vereadores, esta é a razão que nos levou a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa distinta Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Itapoá, 16 de agosto de 2024.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800